

APLICAÇÃO DE CLAUSULAS DE
SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 100.3
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
20 de julho de 1987

Montevideu, em 16 de julho de 1987.

No. 118/87

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que em 6 de julho de 1987, meu Governo subscreveu o Decreto no. 1.083 que dispõe a aplicação de uma cláusula de salvaguarda para as importações de papel para jornais com linhas d'água e de papel para obras com linhas d'água, itens NALADI 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente, quando originários e procedentes da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, cujo texto será enviado oportunamente.

Aproveito a oportunidade para saudar Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Ricardo O. Campero, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

A Sua Excelência o Senhor
Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta